PROJETO DE LEI Nº 136/2025

Câmara Municipal
001

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O SELO DE PREVENÇÃO AO ABUSO INFANTIL – S.A.R.E – SENSIBILIZAR-ACOLHER-RECONHECER-ELUCIDAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.499/2025
VISTO

ANT 82/2025
OF 240/2025

DATA: 12 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 08 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O SELO DE PREVENÇÃO AO ABUSO INFANTIL – S.A.R.E – SENSIBILIZAR-ACOLHER-RECONHECER-ELUCIDAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei objetiva instituir o Selo S.A.R.E – Sensibilizar-Acolher-Reconhecer-Elucidar – Selo de Prevenção ao Abuso Infantil, com objetivo de mobilizar alunos, professores e funcionários sobre o abuso infantil e suas consequências.

Ademais, o Selo será concedido, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo às unidades escolares públicas deste Município que desenvolverem ações e políticas educativas voltadas à promoção e conscientização do abuso infantil, conforme os critérios estabelecidos na Lei.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 8:50 hs. Em: 02/05/2025
VISTO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B26B-AC15-70FE-D152 e informe o código B26B-AC15-70FE-D152

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003
AO EXPEDIENTE
Em: 13/03/2025
Presidente
APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03/06/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 136 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 13/03/2025
1ª Secretária
AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 13/03/2025
1ª Secretaria

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O SELO DE PREVENÇÃO AO ABUSO INFANTIL – S.A.R.E – SENSIBILIZAR-ACOLHER-RECONHECER-ELUCIDAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cabedelo, o Selo S.A.R.E – Sensibilizar-Acolher-Reconhecer-Elucidar – Selo de Prevenção ao Abuso Infantil, com objetivo de mobilizar alunos, professores e funcionários sobre o abuso infantil e suas consequências.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Criança: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.
II – Adolescente: aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º Esta Lei visa complementar as ações de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), sendo uma ferramenta a mais na implementação de políticas públicas voltadas à erradicação do abuso infantil e à promoção de um ambiente seguro para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Art. 4º O Selo de que trata esta Lei será concedido às unidades escolares públicas do município de Cabedelo que desenvolverem ações e políticas educativas voltadas à promoção e conscientização do abuso infantil, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B26B-AC15-70FE-D152 e informe o código B26B-AC15-70FE-D152

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

§ 1º A campanha de concessão do Selo será publicizada no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como nas redes sociais da Secretaria de Educação de Cabedelo.

§ 2º As unidades escolares públicas do município de Cabedelo que desejem concorrer ao Selo deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação requerimento manifestando interesse, acrescido dos documentos comprobatórios a serem definidos pela Secretaria de Educação, por meio de ato normativo próprio.

Art. 5º Para obtenção do Selo, a unidade escolar pública do município de Cabedelo deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – implementar programas e campanhas de conscientização com palestras e rodas de conversas com linguagem adequada à faixa etária, envolvendo alunos, professores e funcionários;

II – adotar protocolos para identificação, registro e intervenção em casos de abuso infantil;

III – desenvolver atividades pedagógicas, tais como teatro educativo, que abordem de forma lúdica e acessível o tema do abuso infantil;

IV – oferecer suporte psicológico e direcionar as crianças e/ou adolescentes vítimas de abuso Infantil às Instituições de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente, tais como Conselho Tutelar, Ministério Público, Assistência Social, além de ONGs ou igrejas locais;

V – envolver a comunidade escolar na construção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os estudantes;

VI – elaborar material didático e cartilhas com matérias explicativas para crianças, professores e pais.

Art. 6º O Selo será concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo, mediante análise da documentação apresentada pelas unidades escolares públicas do município de Cabedelo interessadas, observados os seguintes critérios objetivos:

I – comprovação da implementação de, no mínimo, três campanhas ou ações anuais voltadas à conscientização sobre o abuso infantil;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B26B-AC15-70FE-D152 e informe o código B26B-AC15-70FE-D152

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

II – existência de protocolo institucional formalizado para identificação, registro e encaminhamento de casos de abuso infantil;

III – realização de, ao menos, duas formações anuais para profissionais da educação abordando práticas de prevenção e combate ao abuso infantil;

IV – apresentação de relatório com indicadores qualitativos e quantitativos das ações desenvolvidas, incluindo dados de participação da comunidade escolar;

V – disponibilidade de suporte psicopedagógico aos estudantes e suas famílias.

§ 1º A avaliação e concessão do Selo serão realizadas por uma Comissão Avaliadora, instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação, composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 2 (dois) representantes da sociedade civil com atuação comprovada na área da educação ou direitos humanos;

IV – 1 (um) profissional da área de psicologia ou assistência social com experiência em ambiente escolar.

§ 2º A Comissão Avaliadora poderá solicitar visitas técnicas às unidades escolares públicas do município de Cabedelo, bem como requisitar informações complementares que julgar necessárias à aferição dos critérios estabelecidos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar os procedimentos de inscrição, análise, pontuação e concessão do Selo, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º O Selo S.A.R.E – Sensibilizar-Acolher-Reconhecer-Elucidar – Selo de Prevenção do Abuso Infantil será representado por uma logomarca oficial, que identificará as unidades escolares públicas do município de Cabedelo certificadas e poderá ser utilizada em materiais institucionais pedagógicos.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B26B-AC15-70FE-D152 e informe o código B26B-AC15-70FE-D152

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e especialistas na área da educação e psicologia para implementação da campanha e concessão do Selo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B26B-AC15-70FE-D152 e informe o código B26B-AC15-70FE-D152

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 136/2025]
[Do Prefeito Municipal]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 19/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 136/2025]
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 19/05/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TGRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 136/2025]
[Do Prefeito Municipal]

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 19/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Maura Leite Correa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso I, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador Saulo Dantas

Em, 19/05/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 19/05/25

VEREADOR RELATOR

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N° 136/2025

DISPÕE SOBRE A JUNTA MÁDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.

RELATOR: Vereador Saulo Dantas

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 136/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe a instituição, no âmbito do Município de Cabedelo, do Selo de Prevenção ao Abuso Infantil - S.A.R.E (Sensibilizar-Acolher-Reconhecer-Elucidar), destinado a reconhecer e incentivar as unidades escolares públicas que desenvolvam ações e políticas educativas voltadas à promoção e conscientização sobre o abuso infantil.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

II - VOTO DO RELATOR

O projeto estabelece critérios para concessão do Selo, define as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, institui uma Comissão Avaliadora e prevê procedimentos para regulamentação, divulgação e implementação da iniciativa.

O projeto ora analisado está formalmente adequado e em consonância com a ordem constitucional vigente.

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A iniciativa ora em análise trata de política pública de prevenção e conscientização no âmbito escolar, matéria que se insere no interesse local e na promoção de direitos fundamentais, especialmente os relacionados à proteção integral da criança e do adolescente.

A proposição observa a competência do Chefe do Poder Executivo para iniciativas legislativas que disponham sobre organização administrativa, estruturação de políticas públicas e regulamentação de programas executivos, conforme dispõe o art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

Do ponto de vista da juridicidade, a proposta encontra-se tecnicamente adequada, respeitando a Lei Complementar nº 95/1998, no que se refere à clareza, precisão e ordenação lógica do texto legal, com dispositivos bem estruturados, definições claras e atribuições devidamente delimitadas.

Em relação aos aspectos financeiros, embora o projeto não estabeleça diretamente criação de despesas obrigatórias, prevê que o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação do Selo, o que demonstra respeito ao princípio da eficiência administrativa e da boa gestão pública.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

Além disso, a proposta visa concretizar os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal), bem como reforça a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), ao estabelecer mecanismos de prevenção e enfrentamento ao abuso infantil.

Não há, portanto, vício de iniciativa, de competência ou de inconstitucionalidade que impeça a regular tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina favoravelmente pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº 136/2025, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de 05 de 2025.

Ver. Saulo Dantas
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Saulo Dantas** opina pela Constitucionalidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 136/2025**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 27/05/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TGRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 136/2025]
[Do Prefeito Municipal]

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 28 /05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Correia
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JÚNIOR DATELE

Em, 28 /05/25

Ver. JÚNIO DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 28 /05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais (CPPM)"

PROJETO DE LEI Nº 136/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O SELO DE PREVENÇÃO AO ABUSO INFANTIL – S.A.R.E – SENSIBILIZAR-ACOLHER-RECONHECER-EDUCAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Júnior Datele

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Políticas Públicas Municipais o **Projeto de Lei nº 136/2025**, de autoria do Prefeito Municipal ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO, que "Institui, no âmbito do Município de Cabedelo, o Selo de Prevenção ao Abuso Infantil – S.A.R.E – Sensibilizar-Acolher-Reconhecer-Elucidar, e dá outras providências".

Trata-se de proposição que visa instituir mecanismo de reconhecimento institucional às unidades escolares públicas que implementarem ações efetivas de combate ao abuso infantil, por meio de iniciativas educativas, campanhas de conscientização e suporte psicossocial.

O projeto já obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto à constitucionalidade e juridicidade, bem como da Comissão de Orçamento e Finanças, quanto à adequação orçamentária e compatibilidade financeira, encontrando-se apto à análise de mérito por esta Comissão.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto demonstra evidente conveniência e oportunidade, tendo em vista o relevante interesse público no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, grupo vulnerável que deve receber atenção prioritária do poder público, conforme o preceito do art. 227 da Constituição Federal.

A instituição do Selo S.A.R.E se insere no conjunto de estratégias preventivas e educativas, ao estimular as escolas públicas do Município de Cabedelo a adotarem práticas eficazes de sensibilização, identificação, acolhimento e orientação em situações de abuso infantil, ampliando o alcance das políticas públicas protetivas.

O texto do projeto é tecnicamente claro, objetivo e respeita os princípios da boa técnica legislativa, estabelecendo de forma detalhada os critérios para a concessão do selo, a composição da comissão avaliadora e os requisitos a serem cumpridos pelas instituições de ensino. Trata-se, portanto, de medida inovadora e aderente às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), além de promover o engajamento da comunidade escolar no enfrentamento desta grave problemática social.

Neste sentido, a Comissão de Políticas Públicas Municipais entende que a proposição atende plenamente ao mérito que lhe compete apreciar, sendo conveniente, oportuna e adequada à realidade social de nosso município.

Diante do exposto, voto favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 136/2025**, de iniciativa do Poder Executivo, por entender que representa avanço significativo na proteção da infância e adolescência em nosso município.

É o voto.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2025.

Ver. Júnior Datele
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, nos termos do voto do relator, **opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 136/2025**, por reconhecer a conveniência e oportunidade da medida, além da relevância do interesse público que a justifica.

É o parecer.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2025.

Ver. Júnior Datele
Presidente/ Relator

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Ubiraci Santos (Bira)
Membro

PARECER APROVADO
DATA ___/___/___
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 136/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade**, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 03-06-2025.

Em, 04/06/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/06/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 740/2025.

Cabedelo (PB), em 04 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 082/2025** o **Projeto de Lei nº 136/2025** da lavra de Vossa Excelência e que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O SELO DE PREVENÇÃO AO ABUSO INFANTIL - S.A.R.E – SENSIBILIZAR-ACOLHER-RECONHECER-ELUCIDAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 03 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 04/06/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 038

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 082/2025
AO PROJETO DE LEI Nº ~~740~~/2025
(Do Prefeito Municipal) 136

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O SELO DE PREVENÇÃO AO ABUSO INFANTIL – S.A.R.E – SENSIBILIZAR-ACOLHER-RECONHECER-ELUCIDAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cabedelo, o Selo S.A.R.E – Sensibilizar-Acolher-Reconhecer-Elucidar – Selo de Prevenção ao Abuso Infantil, com objetivo de mobilizar alunos, professores e funcionários sobre o abuso infantil e suas consequências.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – criança: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;
II – adolescente: aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º Esta Lei visa complementar as ações de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), sendo uma ferramenta a mais na implementação de políticas públicas voltadas à erradicação do abuso infantil e à promoção de um ambiente seguro para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Art. 4º O Selo de que trata esta Lei será concedido às unidades escolares públicas do município de Cabedelo que desenvolverem ações e políticas educativas voltadas à promoção e conscientização do abuso infantil, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

§ 1º A campanha de concessão do Selo será publicizada no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como nas redes sociais da Secretaria de Educação de Cabedelo.

§ 2º As unidades escolares públicas do município de Cabedelo que desejem concorrer ao Selo deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação requerimento manifestando interesse, acrescido dos documentos comprobatórios a serem definidos pela Secretaria de Educação, por meio de ato normativo próprio.

Art. 5º Para obtenção do Selo, a unidade escolar pública do município de Cabedelo deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – implementar programas e campanhas de conscientização com palestras e rodas de conversas com linguagem adequada à faixa etária, envolvendo alunos, professores e funcionários;

II – adotar protocolos para identificação, registro e intervenção em casos de abuso infantil;

III – desenvolver atividades pedagógicas, tais como teatro educativo, que abordem de forma lúdica e acessível o tema do abuso infantil;

IV – oferecer suporte psicológico e direcionar as crianças e/ou adolescentes vítimas de abuso Infantil às Instituições de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente, tais como Conselho Tutelar, Ministério Público, Assistência Social, além de ONGs ou igrejas locais;

V – envolver a comunidade escolar na construção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os estudantes;

VI – elaborar material didático e cartilhas com matérias explicativas para crianças, professores e pais.

Art. 6º O Selo será concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo, mediante análise da documentação apresentada pelas unidades escolares públicas do município de Cabedelo interessadas, observados os seguintes critérios objetivos:

I – comprovação da implementação de, no mínimo, três campanhas ou ações anuais voltadas à conscientização sobre o abuso infantil;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

II – existência de protocolo institucional formalizado para identificação, registro e encaminhamento de casos de abuso infantil;

III – realização de, ao menos, duas formações anuais para profissionais da educação abordando práticas de prevenção e combate ao abuso infantil;

IV – apresentação de relatório com indicadores qualitativos e quantitativos das ações desenvolvidas, incluindo dados de participação da comunidade escolar;

V – disponibilidade de suporte psicopedagógico aos estudantes e suas famílias.

§ 1º A avaliação e concessão do Selo serão realizadas por uma Comissão Avaliadora, instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação, composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 2 (dois) representantes da sociedade civil com atuação comprovada na área da educação ou direitos humanos;

IV – 1 (um) profissional da área de psicologia ou assistência social com experiência em ambiente escolar.

§ 2º A Comissão Avaliadora poderá solicitar visitas técnicas às unidades escolares públicas do município de Cabedelo, bem como requisitar informações complementares que julgar necessárias à aferição dos critérios estabelecidos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar os procedimentos de inscrição, análise, pontuação e concessão do Selo, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º O Selo S.A.R.E – Sensibilizar-Acolher-Reconhecer-Elucidar – Selo de Prevenção do Abuso Infantil será representado por uma logomarca oficial, que identificará as unidades escolares públicas do município de Cabedelo certificadas e poderá ser utilizada em materiais institucionais pedagógicos.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e especialistas na área da educação e psicologia para implementação da campanha e concessão do Selo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 04 de junho de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 04 / 06 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.499 De 04 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O SELO DE PREVENÇÃO AO ABUSO INFANTIL – S.A.R.E – SENSIBILIZAR-ACOLHER-RECONHECER-ELUCIDAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cabedelo, o Selo S.A.R.E – Sensibilizar-Acolher-Reconhecer-Elucidar – Selo de Prevenção ao Abuso Infantil, com objetivo de mobilizar alunos, professores e funcionários sobre o abuso infantil e suas consequências.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – criança: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II – adolescente: aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º Esta Lei visa complementar as ações de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), sendo uma ferramenta a mais na implementação de políticas públicas voltadas à erradicação do abuso infantil e à promoção de um ambiente seguro para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Art. 4º O Selo de que trata esta Lei será concedido às unidades escolares públicas do município de Cabedelo que

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EAE0-EF12-39A8-91DE e informe o código EAE0-EF12-39A8-91DE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

desenvolverem ações e políticas educativas voltadas à promoção e conscientização do abuso infantil, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A campanha de concessão do Selo será publicizada no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como nas redes sociais da Secretaria de Educação de Cabedelo.

§ 2º As unidades escolares públicas do município de Cabedelo que desejem concorrer ao Selo deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação requerimento manifestando interesse, acrescido dos documentos comprobatórios a serem definidos pela Secretaria de Educação, por meio de ato normativo próprio.

Art. 5º Para obtenção do Selo, a unidade escolar pública do município de Cabedelo deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – implementar programas e campanhas de conscientização com palestras e rodas de conversas com linguagem adequada à faixa etária, envolvendo alunos, professores e funcionários;

II – adotar protocolos para identificação, registro e intervenção em casos de abuso infantil;

III – desenvolver atividades pedagógicas, tais como teatro educativo, que abordem de forma lúdica e acessível o tema do abuso infantil;

IV – oferecer suporte psicológico e direcionar as crianças e/ou adolescentes vítimas de abuso Infantil às Instituições de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente, tais como Conselho Tutelar, Ministério Público, Assistência Social, além de ONGs ou igrejas locais;

V – envolver a comunidade escolar na construção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os estudantes;

VI – elaborar material didático e cartilhas com matérias explicativas para crianças, professores e pais.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EAE0-EF12-39A8-91DE e informe o código EAE0-EF12-39A8-91DE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

Art. 6º O Selo será concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo, mediante análise da documentação apresentada pelas unidades escolares públicas do município de Cabedelo interessadas, observados os seguintes critérios objetivos:

I – comprovação da implementação de, no mínimo, três campanhas ou ações anuais voltadas à conscientização sobre o abuso infantil;

II – existência de protocolo institucional formalizado para identificação, registro e encaminhamento de casos de abuso infantil;

III – realização de, ao menos, duas formações anuais para profissionais da educação abordando práticas de prevenção e combate ao abuso infantil;

IV – apresentação de relatório com indicadores qualitativos e quantitativos das ações desenvolvidas, incluindo dados de participação da comunidade escolar;

V – disponibilidade de suporte psicopedagógico aos estudantes e suas famílias.

§ 1º A avaliação e concessão do Selo serão realizadas por uma Comissão Avaliadora, instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação, composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 2 (dois) representantes da sociedade civil com atuação comprovada na área da educação ou direitos humanos;

IV – 1 (um) profissional da área de psicologia ou assistência social com experiência em ambiente escolar.

§ 2º A Comissão Avaliadora poderá solicitar visitas técnicas às unidades escolares públicas do município de Cabedelo,

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EAE0-EF12-39A8-91DE e informe o código EAE0-EF12-39A8-91DE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

bem como requisitar informações complementares que julgar necessárias à aferição dos critérios estabelecidos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar os procedimentos de inscrição, análise, pontuação e concessão do Selo, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º O Selo S.A.R.E – Sensibilizar-Acolher-Reconhecer-Elucidar – Selo de Prevenção do Abuso Infantil será representado por uma logomarca oficial, que identificará as unidades escolares públicas do município de Cabedelo certificadas e poderá ser utilizada em materiais institucionais pedagógicos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e especialistas na área da educação e psicologia para implementação da campanha e concessão do Selo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EAE0-EF12-39A8-91DE e informe o código EAE0-EF12-39A8-91DE

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 026

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 04 de Junho de 2025 | Edição Nº 308

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.496 De 02 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Márcio Silva

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CULTURAL PARAÍBA PARA A INCLUSÃO SOCIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o INSTITUTO CULTURAL PARAÍBA, CNPJ nº 41.391.854/0001-23, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de junho de 2025, 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7ADB-AC2B-BA9F-2734 e informe o código 7ADB-AC2B-BA9F-2734

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação passa a integrar o Calendário de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0F34-6150-248F-4706 e informe o código 0F34-6150-248F-4706

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2497 De 03 de junho de 2025.
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser celebrada anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação reunirá diversas atividades como palestras, debates, cursos, mostras e apresentações de trabalhos acadêmicos, com o objetivo de fomentar a produção científica, além de informar e promover o acesso da população cabedelense às mais relevantes das inovações em tecnologia, sustentabilidade e inclusão digital.

Art. 3º São objetivos da referida Semana Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação:

I - promover a divulgação e o conhecimento da área da Ciência, Tecnologia e Inovação;
II - realizar atividades e eventos de Ciência, Tecnologia e Inovação;
III - fomentar a sustentabilidade, a tecnologia em saúde e inclusão digital, promovendo debates que ajudam a sociedade a enfrentar desafios contemporâneos;
IV - apoiar inovação a produtos e serviços existentes e a criação de novos produtos e serviços;
V - apoiar o empreendedorismo e a geração da cultura da inovação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8FC4-0180-2ADF-4F08 e informe o código 8FC4-0180-2ADF-4F08

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.498 De 04 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE FARMACÊUTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Farmacêuticos, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, resultando em um total de 16 (dezesseis) cargos.

§ 1º Os ocupantes do cargo relacionado no caput deste artigo terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
§ 2º As especificações do cargo de Farmacêutico estão previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 2.347/2023 e na Lei nº 830/1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/99A7-0B7C-5D59-5D28 e informe o código 99A7-0B7C-5D59-5D28

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 027

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.499 De 04 de junho de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O SELO DE PREVENÇÃO AO ABUSO INFANTIL – S.A.R.E – SENSIBILIZAR-ACOLHER-RECONHECER-ELUCIDAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cabedelo, o Selo S.A.R.E – Sensibilizar-Acolher-Reconhecer-Elucidar – Selo de Prevenção ao Abuso Infantil, com objetivo de mobilizar alunos, professores e funcionários sobre o abuso infantil e suas consequências.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – criança: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II – adolescente: aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º Esta Lei visa complementar as ações de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, conforme o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), sendo uma ferramenta a mais na implementação de políticas públicas voltadas à erradicação do abuso infantil e à promoção de um ambiente seguro para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Art. 4º O Selo de que trata esta Lei será concedido às unidades escolares públicas do município de Cabedelo que desenvolverem ações e políticas educativas voltadas à promoção e conscientização do abuso infantil, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A campanha de concessão do Selo será publicizada no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como nas redes sociais da Secretaria de Educação de Cabedelo.

§ 2º As unidades escolares públicas do município de Cabedelo que desejem concorrer ao Selo deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação requerimento manifestando interesse, acrescido dos documentos comprobatórios a serem definidos pela Secretaria de Educação, por meio de ato normativo próprio.

Art. 5º Para obtenção do Selo, a unidade escolar pública do município de Cabedelo deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – implementar programas e campanhas de conscientização com palestras e rodas de conversas com linguagem adequada à faixa etária, envolvendo alunos, professores e funcionários;

II – adotar protocolos para identificação, registro e intervenção em casos de abuso infantil;

III – desenvolver atividades pedagógicas, tais como teatro educativo, que abordem de forma lúdica e acessível o tema do abuso infantil;

IV – oferecer suporte psicológico e direcionar as crianças e/ou adolescentes vítimas de abuso Infantil às Instituições de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente, tais como Conselho Tutelar, Ministério Público, Assistência Social, além de ONGs ou igrejas locais;

V – envolver a comunidade escolar na construção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os estudantes;

VI – elaborar material didático e cartilhas com matérias explicativas para crianças, professores e pais.

Art. 6º O Selo será concedido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo, mediante análise da documentação apresentada pelas unidades escolares públicas do município de Cabedelo interessadas, observados os seguintes critérios objetivos:

I – comprovação da implementação de, no mínimo, três campanhas ou ações anuais voltadas à conscientização sobre o abuso infantil;

II – existência de protocolo institucional formalizado para identificação, registro e encaminhamento de casos de abuso infantil;

III – realização de, ao menos, duas formações anuais para profissionais da educação abordando práticas de prevenção e combate ao abuso infantil;

IV – apresentação de relatório com indicadores qualitativos e quantitativos das ações desenvolvidas, incluindo dados de participação da comunidade escolar;

V – disponibilidade de suporte psicopedagógico aos estudantes e suas famílias.

§ 1º A avaliação e concessão do Selo serão realizadas por uma Comissão Avaliadora, instituída por ato da Secretaria Municipal de Educação, composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 2 (dois) representantes da sociedade civil com atuação comprovada na área da educação ou direitos humanos;

IV – 1 (um) profissional da área de psicologia ou assistência social com experiência em ambiente escolar.

§ 2º A Comissão Avaliadora poderá solicitar visitas técnicas às unidades escolares públicas do município de Cabedelo, bem como requisitar informações complementares que julgar necessárias à aferição dos critérios estabelecidos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar os procedimentos de inscrição, análise, pontuação e concessão do Selo, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º O Selo S.A.R.E – Sensibilizar-Acolher-Reconhecer-Elucidar – Selo de Prevenção do Abuso Infantil será representado por uma logomarca oficial, que identificará as unidades escolares públicas do município de Cabedelo certificadas e poderá ser utilizada em materiais institucionais pedagógicos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e especialistas na área da educação e psicologia para implementação da campanha e concessão do Selo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de junho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8A6D-8F12-39AB-9108 e informe o código 8A6D-8F12-39AB-9108